



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 03/2008 – Colegiado de Enfermagem

Define normas para a realização de atividades práticas dos componentes curriculares profissionalizantes do curso de Graduação em Enfermagem.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA tendo em vista o que dispõe o artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 3 de 7 de Novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades práticas desenvolvidas nos componentes curriculares profissionalizantes deverão ser acompanhadas por professor responsável.

Art. 2º - É vetada ao aluno a entrada e permanência no local de atividade prática sem a presença do professor responsável.

Parágrafo único – Compete a Coordenação do Curso comunicar oficialmente a instituição conveniente a lista nominal de alunos e o respectivo cronograma de atividades.

Art. 3º - O horário de início e término das atividades práticas será determinado pela Coordenação de Curso respeitando-se a carga horária e especificidades de cada componente curricular.

Parágrafo único- A pontualidade e assiduidade também serão utilizadas como critérios de avaliação de desempenho nas atividades práticas.

Art. 4º-É obrigatório o uso de jaleco branco e crachá de identificação durante a realização das atividades práticas.

Art. 5º-O aluno deverá utilizar vestimentas que assegurem discrição, conforto e respeito às normas de biossegurança.

Parágrafo único – A obrigatoriedade do uso de roupas brancas, roupas privativas ou outra que se fizer necessária será estabelecida pela instituição conveniente e pela coordenação do curso e sua aquisição será de responsabilidade do aluno.

Art. 6º - A aquisição de equipamentos de uso individual, tais como: termômetro, fita métrica, estetoscópio, esfigmomanômetro, lanterna, garrote, tesoura, óculos de proteção é de responsabilidade do discente bem como o material de consumo, se necessário.

Parágrafo único – A guarda de material a ser utilizado nas atividades práticas e de objetos pessoais é de responsabilidade do aluno. Recomenda-se que durante as atividades práticas o aluno evite carregar objetos de valor e espécies.

A presente instrução normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado de Enfermagem e instâncias superiores do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia.

Vitória da Conquista, 11 de Novembro de 2008.

Prof. Dr. Patrícia da Silva Pires
Coordenadora do Curso de Enfermagem/IMS/CAT/UFBA

Instrução normativa aprovada na 19ª Sessão Extraordinária da Coordenação Acadêmica realizada em 25 de Março de 2009 e na 32ª Sessão Ordinária da Congregaçãõ.